DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Poder Legislativo 3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 3
Relatório de Gestão Fiscal 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O 1537 de 01 de Março de 2024

"Altera o artigo 5º do Decreto Municipal 1521/2024 que Atualiza a planta genérica de valores do Município para cobrança do IPTU e Taxas de Serviços Urbanos para o exercício de 2024"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

D E C R E T A

Art. 1º O artigo 5º do Decreto Municipal 1521/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 5º Os vencimentos do IPTU para o exercício de 2024, passam a ser os seguintes:***

a) 30 de Março de 2.024 para pagamento em cota única.

b) em caso de opção por pagamento em 8 (Oito) parcelas, deverá ser obedecido o seguinte cronograma:

1ª Parcela 30/03/2024	***5ª Parcela 30/07/2024***
2ª Parcela 30/04/2024	***6ª Parcela 30/08/2024***
3ª Parcela 30/05/2024	***7ª Parcela 30/09/2024***
4ª Parcela 30/06/2024	***8ª Parcela 30/10/2024"***

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Em Vitória Brasil, 01 de Março de 2024.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

D E C R E T O 1538 de 01 de Março de 2024

"Regulamenta a Emissão de Certidões Negativas de Débitos Municipais"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

D E C R E T A

Art. 1º As certidões negativas e positivas com efeito de negativas serão solicitadas por requerimento da parte interessada, ou de seu representante legal, devidamente habilitado.

Art. 2º As certidões negativas de débito e a certidões positivas com efeitos de negativa também poderão ser emitidas de forma eletrônica pela internet, de forma gratuita.

§1º Para a emissão da certidão negativa de débitos municipais via web, o contribuinte deverá acessar o site oficial do município (www.vitoriabrasil.sp.gov.br) e buscar por Serviços On-line - Tributação e inserir o CNPJ, CPF e cadastro do imóvel cadastrado no município.

§ 2º A certidão negativa terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua emissão, podendo ultrapassar o exercício. Havendo débito parcelado ou que se encontrem com exigibilidade suspensa será positiva e terá efeito de negativa.

§ 3º 4º Havendo débitos o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Tributos do Município, no Paço Municipal, para regularizar seu pagamento ou comprová-lo mediante a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal- quitado.

§ 4º Os débitos serão informados diretamente ao contribuinte, ou ao seu representante com procuração específica.

Art. 3º O contribuinte que solicitar a emissão da certidão diretamente ao Setor de Tributos do Município, por meio de requerimento protocolado, deverá mencionar a qualificação do solicitante, nome ou razão social, CNPJ, CPF; endereço, telefone e e-mail (se houver) e inscrição municipal.

§1º O requerimento deverá ser assinado pelo contribuinte ou por seu representante e neste caso deverá apresentar procuração com poderes para este fim.

§2º A certidão será emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do 1º dia útil subsequente ao protocolo do requerimento. A emissão de certidão negativa não exclui o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado dentro do seu período de validade.

§3º Para a emissão diretamente no Setor de Tributos do Paço Municipal, não haverá isenção de taxa de expediente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Em Vitória Brasil, 01 de Março de 2024.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL
Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
(Artigo 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
3º QUADRIMESTRE DE 2023.

I – COMPARATIVOS:

	EXERCÍCIO ANTERIOR		2º QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	**19.687.777,14**		**20.453.113,47**	
	R$	**%**	**R$**	**%**
Despesas Totais com Pessoal	**507.466,19**	**2,58**	**518.566,23**	**2,55**
Limite Prudencial 95% (Par. Ún. Art. 22-LRF)	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxx	1.168.147,17	5,70
Limite Legal (Inc. I, II e III -Art. 20 da LRF)	1.181.266,63	6,00	1.229.628,60	6,00
Limite de Alerta(VIII=(0,90XXVI)inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF			1.106.665,74	5,40
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00

II – INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

0
0
0
0

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades Financ. em 31/12	R$	Inscrição de Resto a Pagar:	R$
Caixa	0,00	Processados	0,00
Bancos – C/Movimento	0,00	Não Processados	0,00
Bancos – C/Vinculadas	0,00	**Total da Inscrição**	**0,00**
Aplicações Financeiras	0,00		
Subtotal	**0,00**		
(-) Deduções:	xxxxxxx		
Valores compromissados a pagar até 31/12	0,00		
Total das Disponibilidades:	**0,00**		

VITÓRIA BRASIL, 31/12/2023

CASSIA LUCIANE DE OLIVEIRA
Presidente

FABIO CESAR MENDONÇA SEGANTINI
Contador CRC Nº. 1SP 257783/O-0

PEDRO JOSÉ DE ASSIS
Tesoureiro